



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Mun. Carlos Gomes
RECEBIDO 14/09/2023

PROJETO DE LEI Nº 36/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM A
SOCIEDADE EDUCATIVA E ASSISTENCIAL
AO MENOR MARCELINENSE – AMAECA - E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ ZELINSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS
GOMES, Estado do Rio Grande do Sul,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a
Sociedade Educativa e Assistencial ao Menor Marcelinense, visando o
atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos em situação de risco
social com medida de proteção prevista no ECA Art. 101, VII, necessitadas
de abrigo provisório.

Parágrafo Primeiro – O valor a ser repassado será de R\$ 2.639,00 (dois
mil seiscientos e quarenta e nove reais) mensalmente e R\$ 45,40 (quarenta e
cinco reais e quarenta centavos) por dia, por crianças e/ou adolescentes
referente à diária(s).

Parágrafo Segundo – Em caso de prorrogação os valores serão
atualizados anualmente pelo IPCA/IBGE.

Art. 2º - É parte integrante da presente Lei o Termo Convenial.

Art. 3º - As despesas criadas pela presente Lei serão atendidas pelas
dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, em 14 de setembro de
2023.

LUIZ
ZELINSKI:89224698972

Assinado de forma digital por
LUIZ ZELINSKI:89224698972
Dados: 2023.09.14 16:32:16 -03'00'

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeirik Nº. 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.625-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO 18/09/2023

Luiz Zelinski
Prefeito Municipal

Handwritten signatures: Luciano Zatti, Rodinei Richunide, and others.

Handwritten signatures: Volney da Silva, Simão da Silva, Gilmar Leuda, and others.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÍCIA DO ALTO URUGUAI GAUCHO



Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Hofeinski Nº- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
92.539.187/0001-87

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO.

Nobres Vereadores!

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização Legislativa para que o Município de Carlos Gomes firme Convênio com o objetivo de repassar o valor de R\$2.639,00 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais) mensalmente e R\$45,40 em favor da Sociedade Educativa e Assistencial ao Menor Marcelinense – AMAECA, visando o atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos em situação de risco social com medida de proteção prevista no ECA Art. 101, VII, necessidades de abrigo provisório.

Como é de conhecimento de todos o Município de Carlos Gomes não dispõe de instituição de acolhimento institucional para prestar serviços ao público alvo na área de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco social com medida de proteção, normalmente em atendimento a decisão judicial.

Com efeito, a mais de 10 anos, o Município de Carlos Gomes, mantém Convênio com a AMAECA de Marcelino Ramos, sendo que o último teve sua vigência encerrada neste mês de agosto de 2023.

Acontece que o Convênio até então vigente previa o reajustamento anual pelo IGMP/FGV, que nos últimos 12 meses apresentou índice negativo de -6,86, sendo que a entidade, não aceitou a aplicação de tal índice, nem mesmo aceitou manter os atuais valores até então repassados (R\$ 2.540,72 - dois mil quinhentos e quarenta reais e setenta e dois centavos - mensais, mais o valor de R\$ 43,70 - quarenta e três reais e setenta centavos - por dia, por crianças e/ou adolescentes referente à diária(s), exigindo.

Ocorre que os serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco social, não podem ser cancelados/suspensos, assim verifica-se a imprescindibilidade do Convênio, inclusive e fundamentalmente pela necessidade de continuidade dos vínculos e também por possibilitar o acompanhamento aos usuários pelo CRAS e pelos familiares dos abrigados.

Deste modo o novo Convênio que segue anexo, atualizou os valores até então pagos pelo IPCA/IBGE e estipula prevê o reajustamento anual, pelo mesmo índice.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida positiva com sua aprovação junto à esta Casa Legislativa.

Carlos Gomes, 14 de setembro de 2023.

LUIZ

ZELINSKI:89224698972

Assinado de forma digital por

LUIZ ZELINSKI:89224698972

Dados: 2023.09.14 16:32:41 -03'00'

Luiz Zelinski

Prefeito Municipal.

CARLOS GOMES
Sede: FOL. ÚNICA DO ALTO URUBUITAÇÃO

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeisnik Nº- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:
adm@carosgomesrs.gov.br

CNPJ
93.539.874/0001-67

**CONVÊNIO Nº/2023 VISANDO O REPASSE DE VALORES
OBJETIVANDO O ATENDIMENTO/ABRIGAMENTO PELA
AMAECA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE
RISCO SOCIAL**

Que realizam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES** Pessoa Jurídica de direito Público Interno, CNPJ/MF sob o nº.....com sede na A..... RS, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. Luiz Zelinski e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO MARCELINENSE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, AMAECA**, CNPJ/MF sob o nº 89.121.487/0001-74, entidade sem fins lucrativos, com Sede à Rua José Pizatto, nº 231, Sétimo Céu, na cidade de Marcelino Ramos-RS, por representação legal de sua Presidente, SRA. doravante denominado somente de **AMAECA**, visando atendimento em Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes em situação de risco social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui a finalidade deste Convênio é o repasse de valores visando o atendimento pela AMAECA de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos em situação de risco social, como Medida de Proteção prevista no ECA, art. 101, inciso VII, necessitadas de Abrigo Provisório, do Município de Carlos Gomes

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O objeto do presente convênio é o abrigo de crianças e adolescentes mediante determinação judicial ou encaminhamento do Conselho Tutelar do Município de origem com o repasse a AMAECA no valor de \$ 2.639,00 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais) mensalmente e RS 45,40 (quarenta e cinco reais e quarenta centavos) por dia, por crianças e/ou adolescentes referente à diária(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constitui direito do Município:

a) Receber da AMAECA a prestação de serviços no atendimento em regime de abrigo, através de alimentação, vestuário, higiene, acompanhamento educacional e psicológico, mediante determinação judicial ou encaminhamento do Conselho Tutelar do Município;

b) Receber da AMAECA prestação de contas do atendimento, na forma de relatório.

Constitui direito da AMAECA:

Receber do Município, mensalmente, os valores definidos na Cláusula Segunda.

Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

Efetuar o repasse mensal dos valores, conforme Cláusula Segunda do Objeto, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do atendimento.

Constituem obrigações da AMAECA:

a) Prestar o atendimento em regime de abrigo oferecendo atendimento personalizado, instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal, vestuário, alimentação, cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos e atividades educacionais em geral;

b) Fornecer a prestação de contas com relatórios de atendimento sempre que solicitado pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da subvenção fixada na Cláusula Segunda correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Caso o presente convênio seja prorrogado, os valores poderão ser reajustados pelo IPCA/FGV acumulado no período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento sempre que a AMAECA deixar de prestar o atendimento conforme prevê o ECA.

A AMAECA suspenderá o atendimento se o Município estiver inadimplente com os pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

O atendimento, objeto será prestado nas dependências da AMAECA. O Município ficará com o encargo do transporte das crianças do Município de Carlos Gomes até a AMAECA e vice-versa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser rescindido:

a) Bilateralmente quando o interesse público ou da Entidade exigir;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para ambas as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante a comunicação a outra com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pelo Município observados os padrões definidos na lei de licitações, pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO.

Para dirimir eventuais dúvidas deste Convênio partes elegem de comum acordo a Comarca de Gaurama.

E por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Carlos Gomes - RS. de setembro de 2023.

Município de Marcelino Ramos

AMAECA

Testemunhas

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____